



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### Parecer

#### PROJETO DE LEI Nº 7.902, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado ANDRÉ MOURA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto sob análise tem como fito a criação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, de 270 (duzentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, e de 54 (cinquenta e quatro) cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3.

Também dispõe o PL, em contrapartida, sobre a extinção, no Quadro de Pessoal da Secretaria desse Tribunal Superior, de 117 cargos de Técnico Judiciário em diversas áreas de especialização e de 02 cargos de Auxiliar Judiciário, especialidade Apoio de Serviços Diversos, sendo que os referidos cargos serão extintos na medida em que vagarem.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto em comento não recebeu qualquer emenda, tendo sido aprovado unanimemente.

Também não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame de projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Procedendo à análise, em relação ao Plano Plurianual, o Projeto de Lei 7.902/2014 é compatível com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – PPA 2012/2015, e não conflita com suas disposições.

Quanto à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, inciso I, da nossa Carta Magna dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em observância ao aludido dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

Pelo seu turno, esta previsão está contida no art. 93 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015. Destarte, o Projeto de Lei 7.902/2014 atende a todos os preceitos legais pertinentes por estar autorizado expressamente no Anexo V da LOA 2015, Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LOA 2015, LEI N.º 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA**  
**CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015**

R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO**  
**ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2015	ANUALIZADA (3)
2.6.3. PL nº 7.902, de 2014 – TST	324	324	20.688.333	35.907.098

Cabe-me ressaltar que, em atendimento às exigências estabelecidas na LDO de 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a esta Casa Legislativa as estimativas do impacto orçamentário financeiro anualizado do Projeto de Lei 7.902, de 2014. Ademais, os acréscimos decorrentes da criação dos cargos encontram-se dentro dos

limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais do Tribunal.

Por sua vez, em atendimento ao estabelecido no art. 92, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ aprovou a criação dos cargos efetivos e cargos em comissão contidos na proposta em análise, conforme demonstram os documentos de fls. 06/18 constantes do avulso do projeto.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 7.902, de 2014.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado ANDRÉ MOURA  
Relator